CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º: 140/2025 **CATALÃO (GO), 30 DE JULHO DE 2025.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a alienar, mediante dação em pagamento, imóveis de sua propriedade com o objetivo de resolução de demanda judicial, e dá outras providências".***

Com a proposta, almeja o Município solucionar litígio instaurado em seu desfavor por COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.854.239/0001-07, cuja condenação obrigou o Ente Público Municipal à devolução de lotes concebidos originalmente para interesse social quando da aprovação do Loteamento Copacabana II, condenação esta cuja sentença segue em anexo.

Durante a fase de cumprimento do comando jurisdicional, constatou-se a consolidação de Programa Habitacional de Interesse Social em 13 (treze) dos lotes, o que impossibilitou a devolução de tais.

Medida alternativa, portanto, fora a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos – já consolidada consoante decisão também anexa – e a consequente solução pela via alternativa que se propõe, qual seja: a dação de área pública devidamente identificada em pagamento pelo crédito consolidado judicialmente e mantença dos treze imóveis sob titularidade do Município para a continuidade do desenvolvimento do programa habitacional social.

A medida guarda pertinência com o interesse público, pois mantém regular o programa habitacional social sobre os lotes em questão e, ao mesmo tempo, sobreleva menor onerosidade, uma vez que além de não coagir o Município ao dispêndio de indenização pecuniária em face do erário, contempla ganho patrimonial, porquanto o patrimônio público indicado no art. 1º deste Projeto, que será destinado ao particular em resolução do caso, se encontra em valor oficial de mercado inferior ao que se manterá incorporado na transação

Rua Nassin Agel nº 505, Centro, CEP 75701- (64) 3441-5070 prefeitovelomar@catalao.go.gov. www.catalao.go.gov.br

(treze lotes de interesse social), com a anuência da Sociedade Empresária interessada, acima identificada.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ....94.... DE .....18..... DE.....AGOSTO..... DE 2025.

"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a alienar, mediante dação em pagamento, imóveis de sua propriedade com o objetivo de resolução de demanda judicial, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, os imóveis abaixo relacionados, de sua propriedade:

I – Um terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua D, lado par, esquina com a Rua "H", lado par, caracterizado como parte da Área de Equipamentos Comunitários nº 2 do Loteamento Residencial Copacabana II (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 3.099, de 23 de outubro de 2024), com 1.000,00m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 28,03 metros e confronta com a Rua D; pela linha de fundo mede 30,41 metros e confronta com a propriedade do Clube Olímpico Catalão (Matrícula nº 65.698); pelo lado direito mede 33,01 metros e confronta com parte da Área de Equipamentos Comunitários nº 02 do Loteamento Residencial Copacabana II (2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 3.099, de 23 de outubro de 2024); e, pelo lado esquerdo mede 31,08 metros e confronta com a Rua H. Matrícula nº 68.839, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

II – Um terreno, situado nesta cidade, na Rua I, lado ímpar, esquina com as Ruas "C", lado ímpar e "B", lado par, caracterizado como Área de Uso Público nº 02 do Loteamento

Residencial Copacabana II, com área de 2.305,51 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 45,76 metros e confronta com a Rua I, com dois chanfrados nos extremos, de 3,00 cada; aos fundos mede 50,00 metros e confronta com os Lotes nº 01, 02, 03 e 04 da Quadra B; pelo lado direito mede 44,08 metros e confronta com a Rua C; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua B. Matrícula nº 50.583, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local.

§1º - Os imóveis especificados no *caput* serão transferidos, por dação em pagamento, para COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.854.239/0001-07, estabelecida na Rua Doutor Wilson Nasr Faiad, nº 65, Setor Central, CEP 75.701-200, neste Município de Catalão/GO.

§2º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, fica autorizado que, sobre os imóveis pertencentes ao Município, acima indicados, sejam feitos os competentes procedimentos de desmembramento e desafetação necessários, passando-os à categoria de bens dominicais ou do patrimônio disponível.

§3º - A dação em pagamento de que versa esta Lei se concretizará para que seja resolvido o litígio objeto dos Autos dos Processos Judiciais de nº 5089710-32.2020.8.09.0029, 5287854-54.2017.8.09.0029 e interdependentes, que correm perante a Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Catalão/GO, de que são partes o Município e a Pessoa Jurídica de Direito Privado indicada no §1º.

Art. 2º. Em contrapartida, a favor do Município de Catalão/GO, ficam convalidadas as transferências e integralizações ao Patrimônio Público dos imóveis a seguir especificados, de propriedade da Pessoa Jurídica de Direito Privado indicada no §1º, do art. 1º desta Lei:

I – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua C, lado ímpar, distante 77,35 metros (incluindo o chanfrado) da Rua J, designado sob o nº 11 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas

e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua C; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 31; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 12; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10. Matrícula nº 50.594, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

II – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua C, lado ímpar, distante 86,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o nº 13 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua C; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 29; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 14; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12. Matrícula nº 50.596, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

III – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua C, lado ímpar, distante 46,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o nº 17 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua C; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 25; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 18; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 16. Matrícula nº 50.600, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

IV – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua C, lado ímpar, distante 26,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o nº 19 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua C; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 23; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com os lotes nº 20, 21 e 22; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 18. Matrícula nº 50.602, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

V – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua B, lado par, distante 66,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o nº 27 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas

e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua B; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 15; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 28; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 26. Matrícula nº 50.611, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

VI – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua D, lado ímpar, distante 66,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o nº 15 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua D; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 29; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 16; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 14. Matrícula nº 50.702, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

VII – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua I, lado par, distante 10,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua D, designado sob o nº 21 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 260,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua I; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 19; pelo lado direito mede 26,00 metros e confronta com o lote nº 22; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 20. Matrícula nº 50.708, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

VIII – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua I, lado par, esquina com a Rua C, lado par, designado sob o nº 24 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 257,75 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 7,88 metros e confronta com a Rua I, no chanfrado mede 3,00 metros; aos fundos mede 10,00 metros e confronta com o lote nº 25; pelo lado direito mede 23,88 metros e confronta com a Rua C; e, pelo lado esquerdo, mede 26,00 metros e confronta com o lote nº 23. Matrícula nº 50.711, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

IX – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua C, lado par, distante 46,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o nº 27 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas

e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua C; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 17; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 28; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 26. Matrícula nº 50.714, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local.

Art. 3º. Também em contrapartida, a favor do Município de Catalão/GO, ficam revertidos ao Patrimônio Público os imóveis a seguir especificados, de propriedade da Pessoa Jurídica de Direito Privado indicada no §1º, do art. 1º desta Lei:

I – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua B, lado par, distante 26,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o nº 23 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua B; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 19; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 24; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 22 e com a Área de Uso Público n 03. Matrícula nº 50.607, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

II – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua B, lado par, distante 46,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o nº 25 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua B; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 17; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 26; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 24. Matrícula nº 50.609, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

III – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua D, lado ímpar, distante 86,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o nº 13 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua D; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 31; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 14; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12. Matrícula nº 50.700, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local;

IV – Um lote de terreno, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua D, lado ímpar, distante 56,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o nº 16 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua D; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 28; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 17; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 15. Matrícula nº 50.703, do Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, do CRI local.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Pessoa Jurídica de Direito Privado indicada no §1º, do art. 1º desta Lei a promoção das medidas necessárias à transferência dos imóveis especificados neste artigo ao patrimônio do Município de Catalão/GO, perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 4º. A transação sobre os imóveis versados nesta Lei se processará de igual para igual, uns imóveis pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sem indenização, inclusive de benfeitorias, dado o interesse público prevalecente.

Parágrafo único. Fica resguardada a ocorrência de ônus eventualmente existente sobre os imóveis indicados no art. 2º desta Lei, em relação ao Município de Catalão/GO, quando presente direito real de uso mediante concessão formal conferida por intermédio de Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS, desde que presentes, em favor de eventuais terceiros beneficiários, os requisitos atinentes.

Art. 5º. Para que a operação se revista dos requisitos legais, foram elaborados laudos de avaliação por Comissão de Avaliação Oficial instituída pelo Poder Executivo e convalidados judicialmente, conforme o seguinte:

I – Imóveis conferidos em dação em pagamento pelo Município de Catalão/GO, que totalizam R$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), avaliados individualmente em:

a) art. 1º, inciso I desta Lei – R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

b) art. 1º, inciso II desta Lei – R$600.000,00 (seiscentos mil reais).

II – Imóveis recebidos e/ou mantidos em propriedade do Município de Catalão/GO, que totalizam R$1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), avaliados individualmente em R$90.000,00 (noventa mil reais), descritos nos incisos I a IX do art. 2º e I a IV do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, que resolverá processo judicial entre as partes, garantindo a validade e permanência de Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS, estando fundamentada no art. 76, I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Orgânica deste Município.

Art. 7º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade da Pessoa Jurídica de Direito Privado indicada no §1º, do art. 1º desta Lei, ficando dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 18 DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
2ª Vara Comarca de Catalão

Autos: 5287854.54.2017.8.09.0029

SENTENÇA

COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. propôs a presente ação em face do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, já qualificados, alegando, em síntese, que requereu a aludido ente político a liberação de uso do solo para implantação do loteamento denominado "Residencial Copacabana II", no imóvel objeto da matrícula 47.118 do CRI local, todavia, como condição para aprovação, lhe exigiu "doação" de 10% (dez por cento) do total de terrenos vendáveis para "supostamente" atender programa habitacional (Programa Habitacional de Interesse Sociais – PHIS), nos termos da alínea "e" art. 8º da Lei n. 3.340/2016 (Lei de Parcelamento do Solo).

Conta que ultimada a doação de quarenta e três unidades expedido o Decreto n. 2.324/2015 aprovando o loteamento, comprometendo-se ainda a construir unidades habitacionais (21), conforme estabelecido no instrumento de garantia de prestação de serviço e aditivo, prevista a hipótese no art. 8º, § 3º da Lei 3.340/2016

Sustenta que a exigência de doação ou conversão em obras de construção não tem e não tinha respaldo representando nítida afronta à legislação pátria, mormente ao direito de propriedade assegurado constitucionalmente, ressaltando que a inconstitucionalidade da exigência já foi reconhecida no Tribunal de Justiça pela Corte Especial em 28.06.2017 por ocasião do julgamento em ação proposta pela Fecomércio que questionou a exigência contida no artigo 8º, inciso I, alíneas "a" e "d" da Lei n. 3.440/2016 do Município de Catalão cujos efeitos foram suspensos.

Reputa evidente a nulidade dos atos administrativos lastreado na alínea "e" do artigo 8º e §3º da Lei 3.440/2016, bem como no permissivo do parágrafo único do art. 6º da Lei 3.245/2015, que exigiram e previram a doação dos terrenos ao município, como requisito para aprovação do loteamento que menciona, se batendo pela anulação do ato e devolução dos terrenos ilegalmente transferidos ao ente público.

Expostas as demais razões, requereu: **a)** tutela de urgência (inaudita altera pars), para que o Município de Catalão se abstenha de alienar, dispor ou transferir, a qualquer título, os terrenos para aprovar o empreendimento "Residencial Copacabana II", bem como suspender a exigência contida na alínea "d" do instrumento de garantia que firmaram, mediante imposição de multa pessoal de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e o CRI da Circunscrição de Catalão oficiado a respeito; **b)** a citação; **c)** ulterior procedência para o reconhecimento e declaração de nulidade da exigência da "doação" e destinação a programa habitacional, bem como de edificações de unidades habitacionais; o registro de domínio nas respectivas matrículas e ressarcimento das despesas cartorárias; **d)** condenação ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios; **e)** juntada de documentos novos se valendo da teoria dinâmica do ônus da prova, mormente para compelir o réu a apresentar cópia do procedimento administrativo de aprovação do loteamento; **f)** produção de provas (evento 1).

Instado, o Ministério Público opinou pelo indeferimento da liminar (eventos 4 a 7) cuja promoção foi atendida e designado audiência de conciliação (evento 10).

Ultimada a citação (evento 21), inserida a decisão proferida em sede de agravo de

instrumento que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo interposto (evento 22), restando prejudicada a conciliação em razão da ausência do réu (evento 24) que contestou sustentando, em suma, a legalidade e constitucionalidade da destinação dos bens ao programa de habitação de interesse social e que todo o trâmite de aprovação ocorreu lastreado na Lei Municipal nº 2.212/04 que vigorava à época.

Assevera que a promovente optou pelas características de loteamento aberto e popular, destinado ao programa em referência, o que lhe garantiu o direito de comercializar lotes inferiores a 360,00 metros e, nos termos do artigo 5º, I, d e §9º da Lei Municipal nº 2.212/04, lhe gera o ônus de destinar 5% ao domínio público, conforme definidos no PDUA, acrescido de 5% diante da escolha do empreendedor pelo reconhecimento da característica de loteamento popular.

Pontua que as leis do Município que estabelecem referido banco de lotes estão em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) que assegura a finalidade social da propriedade e o desenvolvimento do direito da cidade, bem como a garantia do direito constitucional à moradia temas esses que constituem interesse local do Município, por conseguinte, inseridos em sua competência legislativa, a teor do artigo 30, I e VII da Constituição e artigo 64, I, II e IV da Constituição Estadual, detendo competência constitucional para condicionar o exercício do direito de propriedade urbana.

Aduz que o Poder Judiciário não pode extrapolar o princípio da legalidade, interferir no mérito do ato administrativo ou formular políticas públicas que incumbem exclusivamente ao Executivo, usurpando a função do administrador.

Discorreu sobre a impossibilidade de se aplicar efeitos retroativos, repisando que o próprio empreendedor se beneficiou da norma aqui questionada – artigo 5º, I, d, §9º da Lei Municipal nº 2.212/04 (lei vigente à época) –, conforme mapa do loteamento, o qual é claro no sentido de que os lotes individuais têm tamanho menor que o padrão – 360,00 m², demonstrando eivas e má-fé nesse ponto, não podendo se beneficiar da própria torpeza, asseverando que em caso de procedência não deve produzir efeito retroativo, sob pena de prejudicar milhares de famílias beneficiadas com lotes e terrenos ao longo dos anos.

Ao final, requereu **a)** a improcedência, haja vista a ausência do direito alegado, com base no artigo 487, I do CPC, ante a legalidade e constitucionalidade do dispositivo que prevê a destinação dos bens ao programa de habitação de interesse social - (artigo 5º, I, d e §9º da Lei Municipal nº 2.212/04); **b)** subsidiariamente, em caso de procedência, reconhecida a legalidade da doação de 5% descrita no § 9º do artigo 5º, I, d da Lei Municipal nº 2.212/04, porquanto o empreendedor obteve como contraprestação a possibilidade de aprovar o empreendimento com lotes em tamanho menor do que o considerado padrão (360,00 m²), por se qualificar como popular; **c)** efeito *ex nunc* em eventual procedência; **d)** a condenação por litigância de má-fé; **e)** produção de provas (evento 26).

A promovente apresentou réplica requerendo o julgamento antecipado (evento 28) e provido o agravo deferida a tutela e determinado ao promovido se abster de alienar, dispor ou transferir os lotes doados, até o julgamento da ADI 5130137-66.2017.8.09.0000 (evento 31), requerendo a promovente a expedição de ofício ao CRI local (evento 33).

O promovido especificou provas (evento 34) e ordenada a expedição de ofício (evento 36), manifestou o Ministério Público (evento 39) noticiando a promovente o descumprimento da liminar deferida com a expedição de alvarás para construção requerendo a intimação do promovido para cumprir a decisão e revogar os alvarás (evento 48), bem como a intimação do Parquet (evento 49).

Após a promovente reiterar o pedido e se bater para que o promovido por seu representante legal, seja nomeado fiel depositário dos lotes em discussão (evento 51), opinou o Parquet pelo acolhimento de tais pleitos (evento 53).

Na sequência, ordenada a intimação do promovido para se abster de alienar, dispor ou transferir os lotes doados e de expedir alvarás de construção até deliberação em contrário, sob pena de multa diária pessoal, o qual ainda deveria inserir a Lei Municipal n.

2.212/2004, com a redação que vigorava por ocasião da aprovação do loteamento (evento 55).

A promovente inseriu cópia do julgamento na ADI 5130137-66.2017.8.09.0000 pela Corte Especial do Egrégio Tribunal de Justiça e de julgado em situação símile (evento 59) trazendo o promovido mais documentos (evento 64), reiterando a promovente pelo julgamento antecipado (evento 67).

É o relato.

Decido:

Cuida-se de pedido para a anulação com efeito *ex tunc* de ato(s) administrativo(s) e restabelecido o exercício ao direito de propriedade assegurado na Carta Magna em decorrência da exigência instituída para a aprovação pelo Decreto n. 2.324/2015 do empreendimento "Residencial Copacabana II", de "doações" de quarenta e três lotes comerciáveis para destinar a programa habitacional de interesse social, bem como de construção de unidades habitacionais populares, conforme instrumento de garantia de prestação de serviços e execução de obras e aditivo (evento 1, arquivos 6 a 8).

Em proêmio urge consignar que embora a promovente tenha mencionado na preambular a Lei Municipal n. 3.440 de 8 de dezembro/2016, por ocasião da aprovação do loteamento vigorava a Lei Municipal n. 2.212 de 5 de agosto/2004, consoante, aliás, consta no Decreto de aprovação sob n. 2.324 de 15 de julho/2015.

Todavia, tal fato não constitui óbice à análise do pedido, porquanto pleiteada a nulidade do ato administrativo concernente a exigência de doação de lotes e ocorrendo com fincas na Lei Municipal n. 2.212/2004, tal normativo deverá ser objeto de julgamento em observância, aliás, aos brocardos *da mihi factum dabo tibi ius* (dá-me os fatos que te darei o direito) e *iura novit curia* (o juiz é quem conhece o direito).

Vale ressaltar que a redação do art. 5º da Lei n. 2.212/2004 descrita na contestação (evento 26, arquivo 1) difere da exibida pelo Município (evento 64) atendendo à determinação deste Juízo para trazer a redação que vigia por ocasião da aprovação do empreendimento em questão, por isso deve ser objeto de julgamento a redação da Lei por último apresentada.

Com efeito, o reconhecimento e declaração da nulidade dos atos administrativos a que a autora alude perpassa pela análise da constitucionalidade da exigência, admitindo-se como é cediço pelo sistema constitucional brasileiro o controle da constitucionalidade das leis e atos normativos pela via de exceção, ou seja, pelo denominado controle difuso.

A respeito preleciona Pedro Lenza: "O controle difuso, repressivo, ou posterior, é também chamado de controle pela via de exceção ou defesa, ou controle aberto, sendo realizado por qualquer juízo ou tribunal do Poder Judiciário (...) O controle difuso verifica-se em um caso concreto, e a declaração de inconstitucionalidade dá-se de forma incidental (*incidenter tantum*), prejudicialmente ao exame do mérito. Pede-se algo em juízo, fundamentando-se na inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo, ou seja, a alegação de inconstitucionalidade será a causa de pedir processual.[1]

Tal controle pode até mesmo ocorrer de ofício, conforme decidido no Supremo Tribunal Federal:

> COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. (...) CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Todo e qualquer órgão investido do ofício judicante tem competência para proceder ao controle difuso de constitucionalidade. Por isso, cumpre ao Superior Tribunal de Justiça, ultrapassada a barreira de conhecimento do especial, apreciar a causa e, surgindo articulação de inconstitucionalidade de ato normativo envolvido na espécie, exercer, provocado ou não, o controle difuso de constitucionalidade. Considerações. AGRAVO REGIMENTAL – JULGAMENTO SUMÁRIO.(...) (AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Insta gizar que, embora já revogada a Lei n. 2.212/2004, tal situação não obsta a presente solução de continuidade tendo em vista os efeitos residuais gerados, como também

1 *In* Direito constitucional esquematizado, 17ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 288.

já pronunciou a Suprema Corte:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VIÚVA DE SERVIDOR. CF/69. RECEBIMENTO DE PENSÃO INTEGRAL. LEI AUTORIZADORA. REVOGAÇÃO. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. (...) 3. Esta Suprema Corte entende que é inviável o controle concentrado de constitucionalidade de norma já revogada. Se tal norma, porém, gerou efeitos residuais concretos, o Poder Judiciário deve se manifestar sobre as relações jurídicas dela decorrentes, por meio do controle difuso. Precedente: ADI 1.436. 4. Art. 40, § 7º, da CF/88. Inaplicabilidade. Discussão referente a proventos recebidos antes da promulgação da atual Constituição. 5. Agravo regimental improvido. (RE 397354 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 18/10/2005, DJ 18-11-2005 PP-00021 EMENT VOL-02214-03 PP-00552)

E o Sodalício Goiano:

> ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ATO NORMATIVO DE EFEITO CONCRETO RESIDUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. I- Se a norma impugnada de inconstitucional já encontra-se revogada, mas gerou efeitos residuais concretos, é autorizado ao Poder Judiciário manifestar-se, por meio de controle difuso, sobre as relações jurídicas dela decorrentes. Precedentes do STF; (...) ARGUIÇÃO INCIDENTER TANTUM CONHECIDA E ACOLHIDA. (TJGO, ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI 79799-81.2014.8.09.0000, Rel. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/05/2014, DJe 1559 de 09/06/2014)

Assim, sobeja para dirimir o ato normativo acoimado de inconstitucional, ou seja, o art. 5º, I, "d", da Lei Municipal n. 2.212/04.

Ei-lo:

> Art. 5º - Os loteamentos em Catalão deverão atender aos seguintes requisitos básicos:
> I - ter áreas de domínio público, conforme dispõe a Lei Federal 6.766/79 e suas alterações, perfazendo um mínimo de 40% (quarenta por cento) da área total da gleba a ser loteada, compreendendo:
> (...)
> d) 5% (cinco por cento), no mínimo, para atender a programas habitacionais de interesse social, conforme definidos no PDUA;

Segundo consta, o ente político condicionou a autorização de uso do parcelamento do solo urbano para a implantação de loteamento, mediante "doação" de 5% (cinco por cento) das áreas vendáveis destinando-as a programas habitacionais de interesse social, todavia, tal IMPOSIÇÃO ofende as Constituições da República e do Estado de Goiás, pois inadequada às regras das repartições de competências nelas estabelecidas.

Vale ressaltar que a redação da lei exibida pelo promovido como vigente por ocasião da aprovação do loteamento sequer contém o parágrafo nono e décimo em que se ancora na contestação para a exigência de mais 5% (cinco por cento) e também a obrigação de executar às expensas da autora unidades habitacionais nos lotes em questão.

Com efeito, em situações desse jaez o Egrégio Tribunal de Justiça reconheceu a manifesta inconstitucionalidade em dispositivos da mesma natureza e, no que aqui importa, trago à baila trechos do julgamento da Corte Especial, de relatoria do il. Des. Luiz Eduardo de Sousa, que à unanimidade, julgou procedente pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5419626.33.2017.8.09.0000:

> "O parcelamento de solo urbano (gênero das espécies loteamento e desmembramento) refere-se à Política Urbana. O tema tem previsão constitucional (CF/88 30 VIII), com atribuição de competência concorrente (CF/88 24 I c/c § 1º) aos entes públicos federais e estaduais e Distrito Federal para legislarem sobre direitos urbanísticos, competindo à União estabelecer as normas gerais.
> A questão foi enfrentada pela Corte Suprema que esclareceu que as normas das entidades políticas diversas - União e Estado-Membro - deverão ser gerais, para orientar a atuação dos municípios (ADI 478 e ADI 512).
> Lado outro, a Lei Federal nº 6.766/1979 – lei de parcelamento do solo urbano, ao estabelecer aos estados, municípios e Distrito Federal a competência para editar normas complementares sobre a matéria, unicamente para adequar as peculiaridades locais a respeito da previsão legal (artigo 1º), foi recepcionada pela superveniente previsão constitucional (CF/88 30 I), que outorga autonomia aos Municípios para dispor sobre assunto de interesse local (STF, RE

> 586.224, rel. min. Luiz Fux, DJE de 8-5-2015, Tema 145).
> A Constituição Estadual, por sua vez e em atenção à hierarquia normativa, fez remissão a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (...)
> Em que pese o Município ter indiscutível competência para legislar acerca de tema de interesse local, e, desse modo, efetuar diretrizes para o controle e uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, o ente público deve, sob tal perspectiva, atentar aos limites legais para implementar as políticas de desenvolvimento urbano a si outorgado pela CF/88.
> Bem por isso, lhe compete assegurar o respeito aos cuidados com o controle de higiene, acessibilidade e padrões urbanísticos correlatos, e não criar prerrogativas que extrapolem à sua atribuição legiferante."

Adiante dispositivos da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
> (...)
> § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

E Constituição Estadual:

> Art. 2º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
> (...)
> § 2º - O Estado organiza-se e rege-se por esta Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República.
> Art. 64 - Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)
> V - promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação e do uso do solo, regular o zoneamento, estabelecer diretrizes para o parcelamento de áreas e aprovar loteamentos;
> Art. 134 - O Estado e os Municípios, observando os princípios da Constituição da República, buscarão realizar o desenvolvimento econômico e a justiça social, valorizando o trabalho e as atividades produtivas, para assegurar a elevação do nível de vida da população.
> Art. 147. A política de desenvolvimento urbano, nos termos da lei de que trata o caput do art. 182 da Constituição da República, cabe aos Municípios e, de forma suplementar, ao Estado, que poderá participar da execução de diretrizes que visem a ordenar o pleno desenvolvimento urbano e das áreas de expansão urbana, atendendo-se às suas funções sociais, para garantir o bem-estar de seus habitantes.

Restou ainda assentado que ao agregar disciplinamento de padrões urbanísticos além do interesse local, o promovido extrapolou a autonomia descrita na Constituição Estadual (art. 64, I e 147), invadiu seara legislativa da União afrontando o princípio federativo em desrespeito a repartição de competências, "que, no ensinamento de Fernanda Dias Menezes de Almeida é 'a chave da estrutura do poder federal, o elemento essencial da construção federal, a grande questão do federalismo, o problema típico do Estado Federal' (In Competências na Constituição Federal de 1988, 4ª edição, São Paulo, Atlas, 2007, p. 19/20)", portanto, vedado ao legislador municipal, a pretexto de legislar concorrentemente ou de forma suplementar à legislação federal, invadir a competência legislativa da União (RE 313.060, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 29/11/2005, Segunda Turma, DJ de 24/2/2006), consignando ainda que além da materialização da vulneração ao princípio federativo, ocorre a infringência ao princípio constitucional do direito de propriedade, que antagoniza a atuação municipal relativa a política urbana que lhe é inerente, por força das disposições contida na Constituição Estadual:

> Art. 84. A política urbana a ser formulada pelos Municípios atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes.
> Art. 85. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão

> urbana.
> § 1º - A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências do Plano Diretor, sua utilização respeita a legislação urbanística e não provoca danos ao patrimônio cultural e ambiental.

Concluído o julgamento no sentido de que o promovido não está atuando em estímulo à utilização da propriedade urbana no cumprimento da função social, com enfoque em interesse local, ao impor como condição para aprovação de loteamentos urbanos a compulsória "doação" de percentual dos imóveis de propriedade particular, para objetivos cujo implemento são de responsabilidade exclusiva da Administração. E longe de representar implemento ao direito de moradia, os dispositivos da lei municipal ensejam a perda da propriedade particular, têm características de confisco e criam obstáculo para a continuidade das atividades empresariais, o que evidencia a irregularidade do ato reiterando-se que o confisco ao direito de propriedade privada desfigura a atribuição do ente político – voltado ao peculiar ordenamento urbanístico e bem-estar da população atingida pelo empreendimento imobiliário –, de modo a configurar a infração à CE 2º §2º, que está subordinada à previsão constitucional (CF/88 5º XXI) relativa a garantia do direito de propriedade privada, padecendo, pois, de vícios de inconstitucionalidade.

Outros julgados também enfocam a ilegal criação de novo tributo sobre a mera conduta do proprietário de imóveis urbanos parcelar o solo em menores dimensões, extrapolando igualmente a competência tributária municipal, consoante artigo 63, II, "a" da Constituição Estadual e arts. 154, I e 156 da Constituição Federal.

Adiante pertinentes julgados da Corte Goiana:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. ILEGITIMIDADE ATIVA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINARES AFASTADAS. LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2008. EXIGÊNCIA DE ?BANCO DE LOTES? PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA DO DISPOSITIVO IMPUGNADO. (...) III- Atua além de sua competência tributária o Município que, sob a alcunha de doação e tendo por subterfúgio a normatização do uso e ocupação do solo urbano, usurpa a competência tributária da União e cria um novo imposto, cujo alto valor implica confisco, por conseguinte, desapropriação oblíqua da propriedade imobiliária do contribuinte. Precedentes desta Corte. IV- Declarada a inconstitucionalidade do § 5º do artigo 9º da Lei nº 1.377/2008, de 19/12/2008, do Município de Senador Canedo, por afronta aos artigos 2º, § 2º, 62, 63, inciso II, alínea "a", 64, inciso I, todos da Constituição do Estado de Goiás. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5106583-05.2017.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Corte Especial, julgado em 30/04/2018, DJe de 30/04/2018)

> ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. MUNICIPAL .N. 1.272/2011, ART. 59, § 3º, INC. III DE BOM JESUS DE GOIÁS. EXIGÊNCIA DE "BANCO DE LOTES" PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA. 1 - Atua além de sua competência tributária o Município que, sob a alcunha de doação e tendo por subterfúgio a normatização do uso e ocupação do solo urbano, usurpa a competência tributária da União e cria um novo imposto, cujo alto valor implica confisco, por conseguinte, desapropriação oblíqua da propriedade imobiliária do contribuinte. 2 - Declaro a inconstitucionalidade do artigo 59, § 3º, inciso III da Lei Municipal n. 1.272/2011, de Bom Jesus de Goiás, devolvendo-se, em sequência, os autos ao órgão colegiado fracionário de origem, para que proceda como de direito. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA. (TJGO, Arguição de Inconstitucionalidade 0207077-74.2015.8.09.0018, Rel. NICOMEDES DOMINGOS BORGES, Corte Especial, julgado em 04/12/2017, DJe de 04/12/2017)

Recentemente a Corte Especial do Egrégio Tribunal de Justiça reconheceu e declarou a inconstitucionalidade do § 3º e alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 3.440/2016, atualmente vigente no Município de Catalão cuja ementa é do seguinte teor:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. PRELIMINARES AFASTADAS. IMPUGNAÇÃO AO §3º E ALÍNEAS ?D? E "E" DO INCISO I DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.440/2016, DE CATALÃO-GO. EXIGÊNCIA DE "BANCO DE LOTES" PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA. I - Havendo pertinência temática

> entre os objetivos estatutários da requerente e o conteúdo do dispositivo legal impugnado, é de se reconhecer a essa legitimidade ativa para a deflagração do processo de controle concentrado de constitucionalidade. II - Atua além de sua competência tributária o Município que, sob a alcunha de doação e tendo por subterfúgio a normatização do uso e ocupação do solo urbano, usurpa a competência tributária da União e cria um novo imposto, cujo alto valor implica confisco, por conseguinte, desapropriação oblíqua da propriedade imobiliária do contribuinte. III - Declarada a inconstitucionalidade do §3º e das alíneas ?d? e "e" do inciso I do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 3.440, de 08/12/2016, de Catalão, por afronta aos artigos 2º, § 2º, 62, 63, inciso II, alínea "a", 64, inciso I, todos da Constituição do Estado de Goiás. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5130137-66.2017.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Órgão Especial, julgado em 19/02/2019, DJe de 19/02/2019)

Destarte, flagrantes as ofensas às Constituições da República e Estadual pelo Município de Catalão ao extrapolar suas áreas de competência, por conseguinte irrefutável a inconstitucionalidade da alínea "d" do inciso I do art. 5º da Lei Municipal n. 2.212/04 e irrelevante a suposta opção para a característica do empreendimento, mediante exigência de dispor, no mínimo, de 5% (cinco por cento) dos lotes, sendo o restabelecimento da propriedade, medida que se impõe.

A propósito, de acordo com o Decreto n. 2.324/2015 quarenta e três lotes foram "doados" ao Município de Catalão o qual, por sua vez, assevera que firmou com terceiros concessões de uso, se batendo para a prevalência do efeito *ex nunc,* no entanto, a nulidade dos atos decorrentes da exigência oriunda de lei inconstitucional recomenda o restabelecimento do *status quo ante*, ou seja, a restituição ao patrimônio da proovente e imediata alteração do domínio nas matrículas dos imóveis, além do ressarcimento das despesas cartorárias devidamente comprovadas não havendo nem mesmo indícios de dolo processual para a condenação por litigância de má-fé, inclusive.

Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para reconhecer e declarar inconstitucional a alínea "d" do inciso I, art. 5º da Lei Municipal n. 2.212/04, bem como a nulidade dos atos administrativos consubstanciados na exigência de: **a)** transferência de quarenta e três lotes ao promovido cuja titularidade deverá restituir à promovente, mediante alteração no registro imobiliário e ressarcimento das respectivas taxas; e **b)** edificações das unidades habitacionais em terrenos da promovente.

Condeno o promovido ao pagamento das custas processuais antecipadas pela promovente e honorários advocatícios que fixo com parcimônia em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º e §4º, III, do CPC.

P.R.I.C.

Catalão, 5 de junho de 2019

MARCUS VINÍCIUS AYRES BARRETO
JUIZ DE DIREITO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: HENRIQUE PEREIRA SANTANA - Data: 29/07/2025 15:13:15

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 1ª Câmara Cível

Edifício Lourenço Office, Av. T-7, N. 371, Mezanino, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74140-110.

Telefone: (62) 3216-2522

E-mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL

AUTOS Nº: 5287854-54.2017.8.09.0029

RECORRENTE / PROMOVENTE: COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RECORRIDO(A) / PROMOVIDO(A): MUNICIPIO DE CATALAO

RELATOR(A): DES(A). AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

CERTIFICO QUE, nos termos do Artigo 502 do CPC/2015, a DECISÃO MONOCRÁTICA / ACÓRDÃO, proferido nos autos em epígrafe, não está sujeita a recurso. Desta feita, quando se tratar de Recurso Originário do TJGO, os autos serão remetidos ao arquivo e, quando for processo em Grau de Recurso, serão remetidos ao Juízo de Origem.

GOIÂNIA, 18 de maio de 2021

Bel. Macxwell Pietor Ribeiro Lemes

Secretário da 1ª Câmara Cível

EMITIDO, DATADO E ASSINADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO*

*Documento emitido / assinado digitalmente por Brehnner Soares Oliveira, em 18 de maio de 2021, às 08:32:52, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/05/2021 08:33:04
Assinado por BREHNNER SOARES OLIVEIRA

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: HENRIQUE PEREIRA SANTANA - Data: 29/07/2025 11:06:28

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Gabinete da Juíza

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo nº: 5089710-32.2020.8.09.0029

Parte autora: COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Parte ré: Municipio De Catalão

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de perdas e danos formulado por **Copacabana II Empreendimentos e Participações Ltda** em face do **Município de Catalão.**

Na sentença, foi determinada a restituição de 43 (quarenta e três) lotes à promovente. O processo foi suspenso em razão da ação em andamento, de nº 5090186.70.

Verifica-se que, no mov. 57, foram indicados treze lotes para conversão em perdas e danos.

Em seguida, foi determinada a intimação da parte autora para que juntasse a solução de continuidade dos autos nº 5090186.70 a este processo, além de esclarecer quais lotes não puderam ser restituídos.

No mov. 66, a credora indicou os lotes e requereu a expedição de mandado de avaliação dos imóveis, reiterando que fosse utilizado o laudo de avaliação realizado pelo próprio Município no âmbito de procedimento administrativo.

Por sua vez, o Município de Catalão solicitou a homologação da avaliação realizada no mov. 57, cuja manifestação favorável já foi feita pela credora, além de pedir a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de dar continuidade às tratativas extrajudiciais já iniciadas (mov. 67).

A credora, por sua vez, compareceu nos autos e pediu a homologação do valor da avaliação, fixada em R$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), requerendo também a suspensão do processo (mov. 73).

É o relato. **Decido**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2025 17:52:18
Assinado por CIBELLE KAROLINE PACHECO

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: HENRIQUE PEREIRA SANTANA - Data: 29/07/2025 11:06:28

É sabido que, conforme o artigo 499 do Código de Processo Civil, a obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor assim o requerer ou se for impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

No caso em questão, ficou evidente a impossibilidade do Município restituir os lotes indicados no mov. 57 à promovente.

Diante disso, a conversão em perdas e danos é medida que se impõe.

Considerando a avaliação dos lotes realizada extrajudicialmente no procedimento administrativo, anexada no mov. 57, e com a concordância das partes quanto ao valor, homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos.

Considerando a manifestação das partes no sentido de suspender o processo, com base no artigo 313, inciso II, do CPC, **defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.

Transcorrido o referido prazo, intimem-se as partes.

Catalão–GO, data de inserção.

(assinado digitalmente)

Cibelle Karoline Pacheco

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2025 17:52:18
Assinado por CIBELLE KAROLINE PACHECO

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 775/2023 **Catalão (GO) 04 de outubro de 2023.**

A Comissão Técnica de Emissão de Laudo de Avaliação de Imóveis

ASSUNTO: *Avaliação de imóveis.*

Prezados membros,

A par do prazer em cumprimentá-los, serve o presente para requerer avaliação dos Imóveis situados no loteamento Copacabana II, conforme descrito abaixo:

a) Um Lote de Terreno, situado nesta cidade, na Rua C, designado sob o nº 11 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m²;

b) Um Lote de Terreno, situado nesta cidade, na Rua C, designado sob o nº 13 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m²;

c) Um Lote de Terreno, situado nesta cidade, na Rua C, designado sob o nº 17 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m²;

d) Um Lote de Terreno, situado nesta cidade, na Rua C, designado sob o nº 19 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m²;

e) Um Lote de Terreno, situado nesta cidade, na Rua B, designado sob o nº 27 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II;

f) Um Lote de Terreno, situado nesta cidade, na Rua D, designado sob o nº 15 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m²;

g) Um Lote de Terreno, situado nesta cidade, na Rua I, designado sob o nº 21 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 260,00 m²;

h) Um Lote de Terreno, situado nesta cidade, na Rua I, designado sob o nº 24 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 257,75 m²;

i) Um Lote de Terreno, situado nesta cidade, na Rua C, designado sob o nº 27 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 250,00 m²;

j) Um Lote de Terreno, situado nesta cidade, na Rua I, caracterizado como Área de Uso Público nº 02 do Loteamento Residencial Copacabana II, com a área de 2.305,51 m²

Na certeza que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos.

Francielle Marques J. Ribeiro
Procuradora Legislativa do Município
OAB/GO n° 58.179

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Paulina Fonseca Paschoal, nº 1 720, Centro, Catalão/GO

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO CONTIDO REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Matrícula	Ficha
50.594	01

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua C**, lado impar, distante 77,35 metros (incluindo o chanfrado) da Rua J, designado sob o **nº 11 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua C; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 31; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 12; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 10. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07, TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.594. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.594. Catalão, 14 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.871** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **592**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 23 de maio de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **SERGIO MARTINS ARRUDA**, solteiro, motorista, CI nº M-3.908.227-SSP/MG, CPF nº 574.334.616-04 e **VALDETE BORGES**, CI nº 16.494.062-SSP/SP, CPF nº 825.694.526-53, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima**.

Av.3-50.594. Catalão, 14 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.871** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato, é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03)

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Pascoal, nº 1.784, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA DE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DA
FILIAM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIARIO.

meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.594. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **592**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás**, pelo **registro R.1**. Dou fé.

Av.5-50.594. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício** nº **323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo** nº **5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinicius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima**. Dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59408

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000C **Lt. Inscrição:** 0011 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA C **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL **Quadra:** C **Lote:** 11
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Paulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro **2** - Registro Geral — Oficial

Matrícula	Ficha
50.596	01

Catalão, **02 de fevereiro de 2016**

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua C**, lado impar, distante 86,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o **nº 13 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua C; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 29; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 14; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 12. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.596. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.596. Catalão, 14 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.881** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **594**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 23 de maio de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **LENE CRISTINA DE SOUZA MORAIS**, brasileira, solteira, diarista, CI nº 5.138.658-STPC/GO, CPF nº 657.209.702-15, residente e domiciliada nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima**.

Av.3-50.596. Catalão, 14 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.881** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato, é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03)

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Rainha Fonseca Paschoal, nº 1.782, Centro, Catalão/GO.
[illegible]
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

RETIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 50.594 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.5 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de setembro de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 62,87, ISSQN: 3,13, Fundos Estaduais: FUNDESP: 6,30, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 1,50, FUNCOMP: 1,90, FEPADSAJ: 1,27, FUNPROGE: 1,27, FUNDEPEG: 0,79, FUNDAP: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 11,42, Total: 86,85.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602209212143326800039
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Paulina Fonseca Fleschner, nº 1 [illegible], Centro, Catalão/GO
[illegible]

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL EXTRAIDA PERANTE ESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIARIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.596. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **594**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1**. Dou fé.

Av.5-50.596. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício** nº **323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo** nº **5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima**. Dou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.720, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 50.596 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.5 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de setembro de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4°, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1° do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 62,87, ISSQN: 3,13, Fundos Estaduais: FUNDESP: 6,30, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 1,90, FUNCOMP: 1,90, FEPADSAJ: 1,27, FUNPROGE: 1,27, FUNDEPEG: 0,79, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 17,42, Total: 96,95.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602209212143326800040
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59410

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000C **Lt. Inscrição:** 0013 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA C **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL. **Quadra:** C **Lote:** 13
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Rainha Fonseca Paschoal, nº 1 789, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ATO REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

Oficial

Matrícula	Ficha
50.600	01

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua C**, lado impar, distante 46,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o **nº 17 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua C; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 25; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 18; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 16. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.600. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.600. Catalão, 17 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.889** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **598**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 23 de maio de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **CARMEM CUSTÓDIO DA FONSECA**, brasileira, divorciada, vendedora de louças, CI nº 2.109.382-SSP/GO, CPF nº 915.242.451-00, residente e domiciliada nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima**.

Av.3-50.600. Catalão, 17 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.889** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato, é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03)

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Paulina Fonseca Pancoast, nº [illegible], Centro, Catalão/GO
[illegible]
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIARIO.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.600. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **598**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1**. Dou fé.

Av.5-50.600. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício nº 323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo nº 5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinicius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima**. Dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59414

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000C **Lt. Inscrição:** 0017 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA C **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL. **Quadra:** C **Lote:** 17
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: CARMEM CUSTODIO FONSECA ALMEIDA. **CPF/CNPJ:**915.242.451-00
Bairro: IPANEMA **Logra:** RUA HELENA DA SILVA FERREIRA
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 1341 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 0.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Paulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Matrícula	Ficha
50.602	01

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua C**, lado impar, distante 26,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o **nº 19 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua C; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 23; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com os Lotes nºs 20, 21 e 22; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 18. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.602. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.602. Catalão, 17 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.902** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **600**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 23 de maio de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **POLIANA PINTO DA FONSECA**, brasileira, divorciada, camareira, CI nº 43.280.483-3-SSP/SP, CPF nº 340.613.618-48, residente e domiciliada nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima**.

Av.3-50.602. Catalão, 17 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.902** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato, é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03)

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
e-mail: [illegible] Tel: [illegible]
[illegible]

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIARIO.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 50.600 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.5 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de setembro de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 62,87, ISSQN: 3,13, Fundos Estaduais: FUNDESP: 6,30, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 1,90, FUNCOMP: 1,90, FEPADSAJ: 1,27, FUNPROGE: 1,27, FUNDEPEG: 0,79, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 17,42, Total: 96,85.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602209212143326800041
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Rubiana Pimenta Parreiral, [illegible] Centro - Catalão/GO
[illegible]

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.602. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **600**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1.** Dou fé.

Av.5-50.602. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício nº 323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo** nº **5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinicius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima.** Dou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Paulina Fonseca Paschoal, Nº 1.781, Centro, Catalão/GO
mmetti@hotmail.com.br (64)3441-2121
www.registrodeimoveiscatalao.com.br
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matricula 50.602 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matricula, até o presente momento, a Av.5 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de setembro de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matricula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 62,87, ISSQN: 3,13, Fundos Estaduais: FUNDESP: 6,30, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 1,90, FUNCOMP: 1,90, FEPADSAJ: 1,27, FUNPROGE: 1,27, FUNDEPEG: 0,79, FUNDAP: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 17,42, Total: 96,85.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602209212143326800042
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59416

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000C **Lt. Inscrição:** 0019 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA C **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL. **Quadra:** C **Lote:** 19
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Bandeira Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ACERVO REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIARIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

50.611 Matrícula | 01 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua B**, lado par, distante 66,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o **nº 27 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua B; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 15; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 28; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 26. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.611. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.611. Catalão, 14 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.322** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **609**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 23 de maio de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **JOSÉ MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, solteiro, tratorista, CI nº 2.630.529-SSP/GO, CPF nº 450.015.291-15 e **VANILZA DE SOUZA MACHADO**, solteira, doméstica, CI nº 5.416.123-SPTC/GO, CPF nº 033.526.111-65, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima**.

Av.3-50.611. Catalão, 14 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.322** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato,

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulino Fonseca Paschoal, nº 1.740, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIARIO.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03) meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.611. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **609**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1**. Dou fé.

Av.5-50.611. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício nº 323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo nº 5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinicius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima.** Dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59424

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000C **Lt. Inscrição:** 0027 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA "B" **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL **Quadra:** C **Lote:** 27
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Paulina Fonseca Paschoal, nº 1.730, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIARIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Matrícula	Ficha
50.702	01

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua D**, lado ímpar, distante 66,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o **nº 15 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua D; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 29; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 16; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 14. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.702. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – PHIS"**.

R.2-50.702. Catalão, 11 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.839** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **574**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 27 de abril de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, pensionista, CI nº 2.390.395-SSP/GO, CPF nº 377.895.381-87, residente e domiciliado nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima.**

Av.3-50.702. Catalão, 11 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.839** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato, é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03) meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.760, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 50.611 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matricula, até o presente momento, a Av.5 acima**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de setembro de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 62,87, ISSQN: 3,13, Fundos Estaduais: FUNDESP: 6,30, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 1,90, FUNCOMP: 1,90, FEPADSAJ: 1,27, FUNPROGE: 1,27, FUNDEPEG: 0,79, FUNDAP: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 17,42, Total: 96,85.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602209212143326800046
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL D
ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIARIO.

rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.702. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **574**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1**. Dou fé.

Av.5-50.702. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício nº 323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo nº 5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima**. Dou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
msnetto@gmail.com.br (64)3441 2121
www.registrodeimoveiscatalao.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 50.702 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.5 acima**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de setembro de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 52,87, ISSQN: 3,13, Fundos Estaduais: FUNDESP: 6,30, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 1,90, FUNCOMP: 1,90, FEPADSAJ: 1,27, FUNPROGE: 1,27, FUNDEPEG: 0,79, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 17,42, Total: 96,65.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602209212143326800050
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59432

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000G **Lt. Inscrição:** 0015 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA D **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL. **Quadra:** G **Lote:** 15
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: LUIZ CARLOS PEREIRA **CPF/CNPJ:**377.895.381-7
Bairro: LOT.RESIDENCIAL ELDORADO **Logra:** RUA 97-A
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 200 **Complem.:** RUA JOAO RABELO DE MESQUITA NRO 45 CENTRO
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	EM CONSTRUCAO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 54.50 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 54.50 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

ALVARA Nº1172/2018.CONSTRUIR UM PREDIO RES. COM UMA AREA DE 54,50M². INTERESSE SOCIAL. FDO. = 10,00MS E CONFR. C/ O LOTE 29

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulino Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Matrícula	Ficha
50.708	01

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua I**, lado par, distante 10,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua D, designado sob o **nº 21 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **260,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua I; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 19; pelo lado direito mede 26,00 metros e confronta com o Lote nº 22; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 20. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.708. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.708. Catalão, 21 de dezembro de 2016. (Protocolo nº **143.962** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **677**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 30 de junho de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **THIAGO CARLOS ARCANJO**, pintor, solteiro, CI nº 5.082.385-SSP/GO, CPF nº 020.350.371-66 e **ALINE ROBERTO MELO**, do lar, solteira, CI nº 5.959.328-SSP/GO, CPF nº 026.550.821-50, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima**.

Av.3-50.708. Catalão, 21 de dezembro de 2016. (Protocolo nº **143.962** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato, é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03)

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.180, Centro, Catalão/GO
mauro@regnet.com.br (64) 3441-2121
www.registrodeimoveiscatalao.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.708. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **677**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1**. Dou fé.

Av.5-50.708. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício nº 323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo nº 5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima.** Dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59438

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000G **Lt. Inscrição:** 0021 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA I **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL. **Quadra:** G **Lote:** 21
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**260.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8643.64 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

INTERESSE SOCIAL. FDO. = 10,00MS E CONFR. C/ O LOTE 19

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Rankina Fonseca Pascoal, nº 1 780, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

50.711 (Matrícula) | 01 (Ficha) — Livro 2 - Registro Geral — Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua I**, lado par, esquina com a **Rua C**, lado par, designado sob o **nº 24 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **257,75 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 7,88 metros e confronta com a Rua I, no chanfrado mede 3,00 metros; aos fundos mede 10,00 metros e confronta com o Lote nº 25; pelo lado direito mede 23,88 metros e confronta com a Rua C; e, pelo lado esquerdo mede 26,00 metros e confronta com o Lote nº 23. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.711. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.711. Catalão, 13 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.859** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **591**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 23 de maio de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **LUZIA APARECIDA SOARES NUNES**, aposentada, CI nº 4.364.838-DGPC/GO, CPF nº 993.145.411-34 e seu esposo **JOÃO BATISTA NUNES**, ajudante de pedreiro, CI nº 2.673.269-SSP/GO, CPF nº 601.641.901-04, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima**.

Av.3-50.711. Catalão, 13 de outubro de 2016. (Protocolo nº **142.859** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato,

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Paulina Fonseca Pascoal, nº 1 780, Centro, Catalão/GO
(64)3461 2121
www.registrodeimoveiscatalao.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIARIO.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 50.708 do Livro 2 de Registro Geral,** foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.5 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de setembro de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 62,87, ISSQN: 3,13, Fundos Estaduais: FUNDESP: 6,30, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 1,90, FUNCOMP: 1,90, FEPADSAJ: 1,27, FUNPROGE: 1,27, FUNDEPEG: 0,79, FUNDAP: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 17,42, Total: 96,85.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602209212143326800054
Consulte este selo em http://sec.tjgo.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Paulina Fonseca Peixoto, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ACERVO REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03) meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.711. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **591**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1**. Dou fé.

Av.5-50.711. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício** nº **323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo** nº **5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinicius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima**. Dou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
mauriio@wgc.com.br (64)3441-3122
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 50.711 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.5 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de setembro de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 62,87, ISSQN: 3,13, Fundos Estaduais: FUNDESP: 6,30, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 1,90, FUNCOMP: 1,90, FEPADSAJ: 1,27, FUNPROGE: 1,27, FUNDEPEG: 0,79, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 17,42. Total: 96,85.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602209212143326800055
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59442

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000G **Lt. Inscrição:** 0024 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA I **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL. **Quadra:** G **Lote:** 24
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	ESQUINA
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 7.88 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**257.75
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 16066.58 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

ESQ. C/ RUA C. INTERESSE SOCIAL.. FDO. = 10,00MS E CONFR. C/ O LOTE 25

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
[illegible]
www.[illegible]

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DE MATRÍCULA REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

50.714 (Matrícula) | 01 (Ficha) — Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua C**, lado par, distante 46,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o **nº 27 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua C; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 17; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 28; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 26. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.714. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.714. Catalão, 14 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.333** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **616**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 23 de maio de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **NAIRO ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, vendedor de espetinhos, CI nº 3.161.093-SSP/GO, CPF nº 363.446.301-59, residente e domiciliado nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima**.

Av.3-50.714. Catalão, 14 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.333** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato, é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03) meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulino Fonseca Paschoal, nº 1.789, Centro, Catalão/GO
mauro.ltn@hotmail.com.br (64)3441-3121
www.registrodeimoveiscatalao.com.br
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ALBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.714. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **516**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1**. Dou fé.

Av.5-50.714. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício nº 323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo** nº **5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinicius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima**. Dou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Katilina Fonseca Pascoal, nº 1.799, Centro, Catalão/GO
MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 50.714 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia do Registro Imobiliário **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.5 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de setembro de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 62,87, ISSQN: 3,14, Fundos Estaduais: FUNDESP: 6,30, FUNCRI: 2,00, ESTADO: 5,04, FEMORMP: 0,00, FUNCMP: 1,90, FUNCOMP: 1,90, FEPADSAJ: 1,27, FUNPROGE: 1,27, FUNDEPEG: 3,78, FUNDAF: 0,63, FEMAC: 0,00 , Taxa Jud.: 17,42, Total: 96,85.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602209212143326800056
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59445

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000G **Lt. Inscrição:** 0027 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA C **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL. **Quadra:** G **Lote:** 27
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

INTERESSE SOCIAL. FDO, = 10,00MS E CONFR. C/ O LOTE 17

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 190/2024 **Catalão (GO), 25 de março de 2024.**

A Comissão Técnica de Emissão de Laudo de Avaliação de Imóveis

ASSUNTO: *Avaliação de imóveis.*

Prezados Membros,

A par do prazer em cumprimentá-los, serve o presente para requerer avaliação dos Imóveis situados no Loteamento Copacabana II, conforme matrículas em anexo, tratando-se de 04 (quatro) imóveis que comporão, em complemento, a avaliação inicial já realizada, conforme anexo.

Na certeza que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos.

Henrique Pereira Santana
Procurador Adjunto do Município

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

50.607	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral

Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua B**, lado par, distante 26,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o **nº 23 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua B; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 19; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 24; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 22 e com a Área de Uso Público nº 03. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.607. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.607. Catalão, 14 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.325** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **605**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 30 de março de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **ELIAS PEREIRA AMARAL**, radialista, CI nº 4.541.195-DGPC/GO, CPF nº 989.864.571-72 e sua esposa **CÉILA TEIXEIRA DO AMARAL PEREIRA**, CI nº 724.993-SSP/TO, CPF nº 003.064.081-47, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima.**

Av.3-50.607. Catalão, 14 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.325** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato,

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
FABIANA PARANHOS NETTO
Escrevente Sub-Oficial
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
CATALÃO-GO

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03) meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.607. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **605**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1.** Dou fé.

Av.5-50.607. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício** nº **323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo** nº **5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima.** Dou fé.

Av.6-50.607. Catalão, 08 de dezembro de 2021. Protocolo nº **176.740**, Livro **1-L**, de **08.12.2021. MANDADO DE ALTERAÇÃO DE DOMÍNIO/TITULARIDADE.** Procede-se a presente averbação em conformidade com o Mandado extraído do Processo nº 5089710-32.2020.8.09.0029, Natureza: Cumprimento Provisório de Sentença, oriundo da Vara das Fazendas Públicas Municipais, Registros Públicos e Ambiental da comarca de Catalão/GO, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, aos 26.10.2021, **a fim de consignar que fica cancelado o registro R.1 acima, restituindo a titularidade/propriedade do imóvel da presente Matrícula, a sociedade empresária COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, bem como para tornar sem efeitos a averbação Av.5 acima, oriunda do**

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) FABIANA PARANHOS NETTO Escrevente Sub-Oficial SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS CATALÃO-GO

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

50.607	02
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 08 de dezembro de 2021

processo originário de nº 5287854.54.2017.8.09.0029, restabelecendo o *status quo ante*. Dou fé.

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01/02 da Matrícula 50.607 do Livro 2 de Registro Geral,** foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.6 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de março de 2024.

OFICIAL

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
FABIANA PARANHOS NETTO
Escrevente Sub-Oficial
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
CATALÃO-GO

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 74,97, ISSQN: 3,77, Fundos Estaduais: FUNDESP: 7,48, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 2,25, FUNCOMP: 2,25, FEPADSAJ: 1,52, FUNPROGE: 1,52, FUNDEPEG: 0,92, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 18,29, Total: 112,97.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602403212291726800059
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

- 008712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59420

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000C **Lt. Inscrição:** 0023 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA "B" **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL. **Quadra:** C **Lote:** 23
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-LTDA. **CPF/CNPJ:**21.854.239/0001-07
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA DR . WILSON NASR FAIAD
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 65 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

50.609	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - _____ Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua B**, lado par, distante 46,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o **nº 25 da Quadra C do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua B; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 17; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 26; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 24. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.609. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.609. Catalão, 14 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.320** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **607**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 23 de maio de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **WELTON CESAR PIRES AMARAL**, brasileiro, solteiro, entregador, CI nº M-7.842.333-SSP-MG, CPF nº 904.022.276-20, residente e domiciliado nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima.**

Av.3-50.609. Catalão, 14 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.320** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato, é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03) meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) FABIANA PARANHOS NETTO Escrevente Sub-Oficial SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS CATALÃO-GO

008705

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.609. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **607**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1.** Dou fé.

Av.5-50.609. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício** nº **323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo** nº **5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima.** Dou fé.

Av.6-50.609. Catalão, 08 de dezembro de 2021. Protocolo nº **176.740**, Livro **1-L**, de **08.12.2021. MANDADO DE ALTERAÇÃO DE DOMÍNIO/TITULARIDADE.** Procede-se a presente averbação em conformidade com o Mandado extraído do Processo nº 5089710-32.2020.8.09.0029, Natureza: Cumprimento Provisório de Sentença, oriundo da Vara das Fazendas Públicas Municipais, Registros Públicos e Ambiental da comarca de Catalão/GO, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, aos 26.10.2021, **a fim de consignar que fica cancelado o registro R.1 acima, restituindo a titularidade/propriedade do imóvel da presente Matrícula, a sociedade empresária COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, bem como para tornar sem efeitos a averbação Av.5 acima, oriunda do processo originário de nº 5287854.54.2017.8.09.0029, restabelecendo o *status quo ante*.** Dou fé.

SÍLVIO NETTO (Oficial) MAURO PARANHOS NETTO Escrevente Sub-Oficial FABIANA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS CATALÃO-GO

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1° da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01/02 da Matrícula 50.609 do Livro 2 de Registro Geral,** foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.6 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de março de 2024.

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
FABIANA PARANHOS NETTO
Escrevente Sub-Oficial
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1° DE NOTAS
CATALÃO-GO

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4°, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1° do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 74,97, ISSQN: 3,77, Fundos Estaduais: FUNDESP: 7,48, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 2,25, FUNCOMP: 2,25, FEPADSAJ: 1,52, FUNPROGE: 1,52, FUNDEPEG: 0,92, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 18,29, Total: 112,97.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602403212291726800060
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

- 008706

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59422

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000C **Lt. Inscrição:** 0025 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA "B" **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL. **Quadra:** C **Lote:** 25
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-LTDA. **CPF/CNPJ:**21.854.239/0001-07
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA DR . WILSON NASR FAIAD
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 65 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

50.700	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua D**, lado ímpar, distante 86,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o **nº 13 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua D; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 31; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 14; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 12. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.700. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.700. Catalão, 16 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.347** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **625**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 30 de março de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **LORRAINE CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA ARRUDA**, ajudante geral, CI nº 5.355.299-SSP/GO, CPF nº 031.684.901-48 e seu esposo **JOÃO PAULO ARRUDA DA SILVA**, motorista, CI nº 4.412.335-DGPC/GO, CPF nº 729.578.831-04, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima**.

Av.3-50.700. Catalão, 16 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.347** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato,

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
FABIANA PARANHOS NETTO
Escrevente
Sub-Oficial
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
CATALÃO-GO

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03) meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.700. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **625**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1.** Dou fé.

Av.5-50.700. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício** nº **323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo** nº **5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima.** Dou fé.

Av.6-50.700. Catalão, 08 de dezembro de 2021. Protocolo nº **176.740**, Livro **1-L**, de **08.12.2021. MANDADO DE ALTERAÇÃO DE DOMÍNIO/TITULARIDADE.** Procede-se a presente averbação em conformidade com o Mandado extraído do Processo nº 5089710-32.2020.8.09.0029, Natureza: Cumprimento Provisório de Sentença, oriundo da Vara das Fazendas Públicas Municipais, Registros Públicos e Ambiental da comarca de Catalão/GO, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, aos 26.10.2021, **a fim de consignar que fica cancelado o registro R.1 acima, restituindo a titularidade/propriedade do imóvel da presente Matrícula, a sociedade empresária COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, bem como para tornar sem efeitos a averbação Av.5 acima**, oriunda do

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) FABIANA PARANHOS NETTO Escrevente Sub-Oficial SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS CATALÃO-GO

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Matrícula	Ficha
50.700	02

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 08 de dezembro de 2021

processo originário de nº 5287854.54.2017.8.09.0029, restabelecendo o *status quo ante*. Dou fé.

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01/02 da Matrícula 50.700 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.6 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de março de 2024.

OFICIAL

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
FABIANA PARANHOS NETTO
Escrevente
Sub-Oficial
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS 1º
CATALÃO-GO

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4°, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1° do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 74,97, ISSQN: 3,77, Fundos Estaduais: FUNDESP: 7,48, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 2,25, FUNCOMP: 2,25, FEPADSAJ: 1,52, FUNPROGE: 1,52, FUNDEPEG: 0,92, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 18,29, Total: 112,97.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602403212291726800061
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

- 008708

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59430

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000G **Lt. Inscrição:** 0013 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA D **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAL. **Quadra:** G **Lote:** 13
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-LTDA. **CPF/CNPJ:**21.854.239/0001-07
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA DR . WILSON NASR FAIAD
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 65 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

50.703 (Matrícula) | 01 (Ficha)

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua D**, lado ímpar, distante 56,88 metros (incluindo o chanfrado) da Rua I, designado sob o **nº 16 da Quadra G do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **250,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua D; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 28; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 17; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 15. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.703. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-50.703. Catalão, 19 de setembro de 2016. (Protocolo nº **142.522** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **523**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 22 de dezembro de 2015, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **GENÉSIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SANTOS**, vendedora, CI nº 2.843.745-SSP/GO, CPF nº 497.503-801-34 e seu esposo **HIPÓLITO DE SOUZA SANTOS**, vendedor, CI nº 4.862.628-DFPC/GO, CPF nº 690.694.335-91, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima.**

Av.3-50.703. Catalão, 19 de setembro de 2016. (Protocolo nº **142.522** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato, é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03)

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) FABIANA PARANHOS NETTO Escrevente Sub-Oficial SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS CATALÃO-GO

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

Av.4-50.703. Catalão, 01 de agosto de 2017. (Protocolo nº **146.887** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 345** de **26 de maio de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **523**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1.** Dou fé.

Av.5-50.703. Catalão, 21 de junho de 2018. (Protocolo nº **151.719** - Livro **1-I**). Procede-se a presente averbação para constar que, conforme **Ofício** nº **323/2018**, datado de 23.05.2018, extraído no **Processo** nº **5287854.54.2017.8.09.0029**, da Ação de Procedimento Comum, pela Vara das Fazendas Públicas e Anexos desta Comarca, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, tendo como promovente COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.854.239/0001-07; e, como promovido o MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, que determinou ao Cartório de se abster de **realizar qualquer registro de alienação, disposição e/ou transferência referente ao imóvel da Matrícula e R.1 acima.** Dou fé.

Av.6-50.703. Catalão, 08 de dezembro de 2021. Protocolo nº **176.740**, Livro **1-L**, de **08.12.2021. MANDADO DE ALTERAÇÃO DE DOMÍNIO/TITULARIDADE.** Procede-se a presente averbação em conformidade com o Mandado extraído do Processo nº 5089710-32.2020.8.09.0029, Natureza: Cumprimento Provisório de Sentença, oriundo da Vara das Fazendas Públicas Municipais, Registros Públicos e Ambiental da comarca de Catalão/GO, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, aos 26.10.2021, **a fim de consignar que fica cancelado o registro R.1 acima, restituindo a titularidade/propriedade do imóvel da presente Matrícula, a sociedade empresária COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, bem como para tornar sem efeitos a averbação Av.5 acima, oriunda do**

SILVIO NETTO (Oficial) PARANAÍBA FABIANO Sub-Oficial SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS CATALÃO-GO

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

50.703	02
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 08 de dezembro de 2021

processo originário de nº 5287854.54.2017.8.09.0029, restabelecendo o *status quo ante*. Dou fé.

Certifico com fulcro no Art.19, §1° da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01/02 da Matrícula 50.703 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.6 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 22 de março de 2024.

OFICIAL

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
FABIANA PARANHOS NETTO
Escrevente Sub-Oficial
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1° DE NOTAS
CATALÃO-GO

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4°, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1° do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 74,97, ISSQN: 3,77, Fundos Estaduais: FUNDESP: 7,48, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 2,25, FUNCOMP: 2,25, FEPADSAJ: 1,52, FUNPROGE: 1,52, FUNDEPEG: 0,92, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 18,29, Total: 112,97.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602403212291726800062
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59433

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000G **Lt. Inscrição:** 0016 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA D **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: INTERESSE SOCIAAL. **Quadra:** G **Lote:** 16
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-LTDA. **CPF/CNPJ:**21.854.239/0001-07
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA DR . WILSON NASR FAIAD
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 65 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**250.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 8311.20 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

CÓPIA

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 346/2024 **Catalão (GO), 20 de maio de 2024.**

A Comissão Técnica de Emissão de Laudo de Avaliação de Imóveis

ASSUNTO: *Avaliação de imóveis.*

Prezados Membros,

A par do prazer em cumprimentá-los, serve o presente para requerer avaliação do Imóvel situado no Loteamento Copacabana II, correspondente à área de 1.000 m² do Decreto Municipal nº 2.540/2024, conforme documentos em anexo, que comporá, em complemento, a avaliação inicial já realizada, para fins de possível acordo judicial.

Na certeza que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos.

Henrique Pereira Santana
Procurador Adjunto do Município

RECEBI EM 21-05-2024
Adriano Patrício R. Souza
Tributos Imobiliários

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

DECRETO N.º 2.540, de 19 de fevereiro de 2024.

"Autoriza desmembramento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 44, Inciso III, da Lei n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o **MUNICIPIO DE CATALÃO,** autorizado a desmembrar um terreno com área de **2.328,43m²**, matriculado sob o nº 51.024 do CRI local, situado na Rua D esquina com as Ruas "I" e "H" , caracterizado como Àrea de Equipamentos Comunitários nº 02 do Loteamento Residencial Copacabana II, em **02** (duas) áreas: 1ª área = **1.000,00m²** e 2ª área = **1.328,43m².**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

Desmembrar **UM TERRENO**, matricula nº 51.024, situado nesta cidade, **na Rua D**, lado par, esquina com as **Ruas "I"**, lado ímpar e "H", lado par, caracterizado como **Área de Equipamentos Comunitários nº 02** do **Loteamento Residencial Copacabana II**, com Área de **2.328,43 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 66,36 metros e confronta com a Rua D, com dois chanfrados nos extremos, de 3,00 metros cada; aos fundos mede 70,86 metros e confronta com a propriedade do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 30,65 metros e confronta com a Rua I; e, pelo lado esquerdo mede 31,08 metros e confronta com a Rua H.

1ª Área - Situada a Rua D - lado par, esquina com a Rua H, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, inicia na confluência com a Rua H com a Rua D, mede 3 metros, depois mede 28,03 metros, e confronta com a Rua D; aos fundos mede 30,41 metros, e confronta com a área do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 33,01 metros e confronta com a 2ª Área; pelo lado esquerdo mede 31,08 metros, e confronta com a Rua H; perfazendo uma Área Total de **1.000,00 m²**.

2ª Área - Situada a Rua D - lado par, esquina com a Rua H com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, inicia na confluência com a Rua I com a Rua D, mede 3 metros; depois mede 38,33 metros, e confrontando com a Rua D; aos fundos mede 40,45 metros, e confronta com a área do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 30,65 metros e confronta com a Rua I; pelo lado esquerdo mede 33,01 metros, e confronta com a 1ª Área; perfazendo uma Área Total de **1.328,43 m²**.

Catalão, 26 de março de 2024.

Leonardo Martins
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão

Leonardo Martins de Castro Teixeira
CREA: 7455-D/GO

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

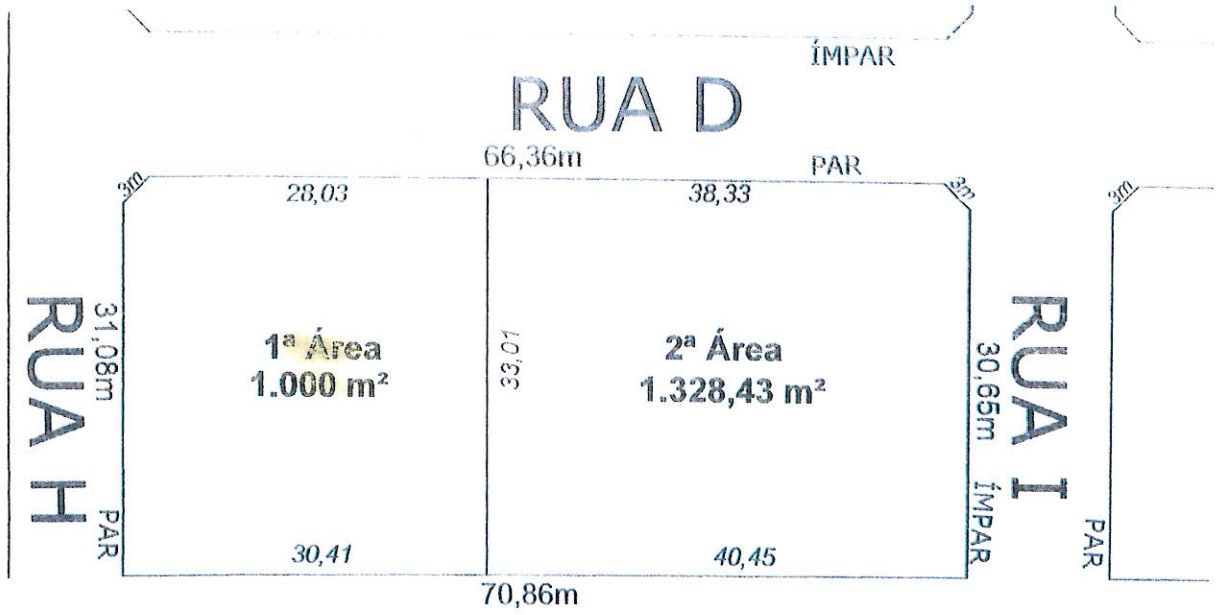
51.024 (Matrícula) | 01 (Ficha) — Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua D**, lado par, esquina com as **Ruas "I"**, lado ímpar e **"H"**, lado par, caracterizado como **Área de Equipamentos Comunitários nº 02 do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **2.328,43 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 66,36 metros e confronta com a Rua D, com dois chanfrados nos extremos, de 3,00 metros cada; aos fundos mede 70,86 metros e confronta com propriedade do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 30,65 metros e confronta com a Rua I; e, pelo lado esquerdo mede 31,08 metros e confronta com a Rua H. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-51.024. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado à **"ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS Nº 02"**.

MAURO SYLVIO TIETTO — FABIANA PARANHOS TIETTO (Oficial) — Escrevente Sub-Oficial — Serventia de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas 1 — Catalão-GO



CLUBE OLÍMPICO CATALÃO

DESMEMBRADA

Secretaria de Obras

APROVADO

Protocolo nº

Catalão, / /

Secretário Municipal de Obras
Leopoldo Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

TIPO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	DATA: MARÇO/2024
LOCAL: EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 2 – Matricula nº 51.024	ÁREAS
ENDEREÇO: RUA H C/ RUA D E C/ RUA I – LOTEAMENTO RESIDENCIAL COPACABANA–II	TERRENO: 2.328,43 m²
DESCRIÇÃO: DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE 2.328,43 M² EM 2 ÁREAS CONFORME CROQUI	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 69786

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** EQP02 **Lt. Inscrição:** 0001 **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA D **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: 1ªAREA DMD 3099/2024 **Quadra:** **Lote:** 01
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	ADM.PUBLICA
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	
TOPOGRAFIA	
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 28.30 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**1000.00
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 0.00 **Valor M2:**0.00
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 0.00 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

1ª AREA DMD 3099 DE 23/10/2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Desmembrar **UM TERRENO**, matricula nº 51.024, situado nesta cidade, **na Rua D**, lado par, esquina com as **Ruas "I"**, lado ímpar e **"H"**, lado par, caracterizado como **Área de Equipamentos Comunitários nº 02** do **Loteamento Residencial Copacabana II**, com Área de **2.328,43 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 66,36 metros e confronta com a Rua D, com dois chanfrados nos extremos, de 3,00 metros cada; aos fundos mede 70,86 metros e confronta com a propriedade do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 30,65 metros e confronta com a Rua I; e, pelo lado esquerdo mede 31,08 metros e confronta com a Rua H.

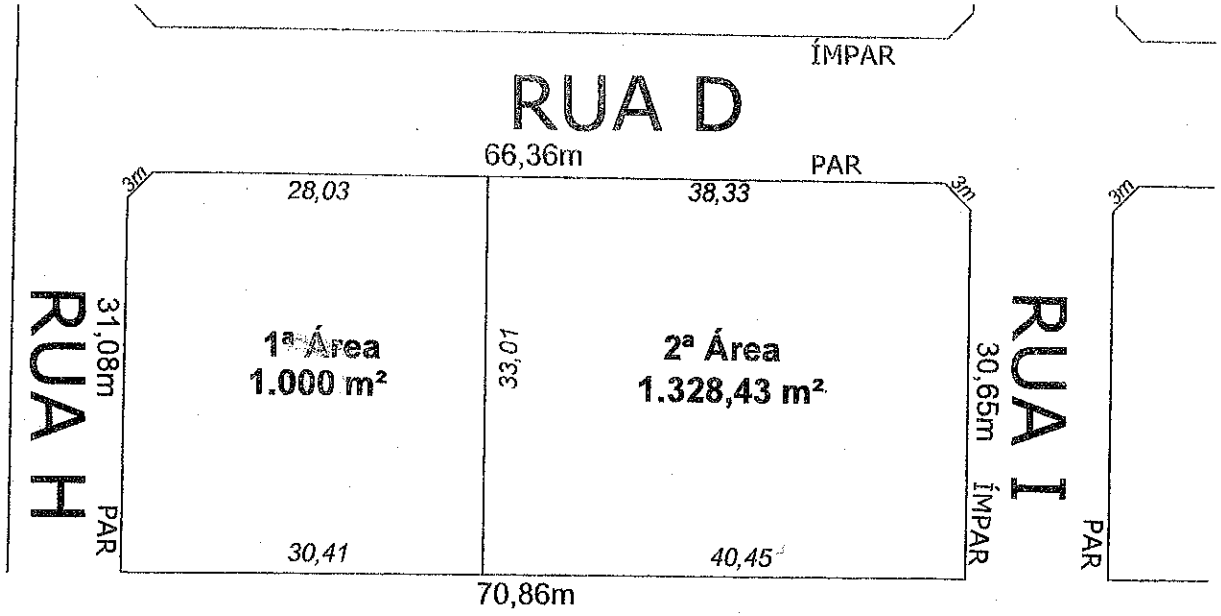
1ª Área - Situada a Rua D - lado par, esquina com a Rua H, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, inicia na confluência com a Rua H com a Rua D, mede 3 metros, depois mede 28,03 metros, e confronta com a Rua D; aos fundos mede 30,41 metros, e confronta com a área do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 33,01 metros e confronta com a 2ª Área; pelo lado esquerdo mede 31,08 metros, e confronta com a Rua H; perfazendo uma Área Total de **1.000,00 m²**.

2ª Área - Situada a Rua D - lado par, esquina com a Rua H com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, inicia na confluência com a Rua I com a Rua D, mede 3 metros; depois mede 38,33 metros, e confrontando com a Rua D; aos fundos mede 40,45 metros, e confronta com a área do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 30,65 metros e confronta com a Rua I; pelo lado esquerdo mede 33,01 metros, e confronta com a 1ª Área; perfazendo uma Área Total de **1.328,43 m²**.

Catalão, 26 de março de 2024.

Leonardo Martins
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão

Leonardo Martins de Castro Teixeira
CREA: 7455-D/GO



CLUBE OLÍMPICO CATALÃO

DESMEMBRADA

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras

---- APROVADO ----

Protocolo nº. _____

Catalão, ____ / ____ / ____

Secretário Municipal de Obras
Leonardo Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LÃO

TIPO:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
LOCAL:	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 2 – Matricula nº 51.024
ENDEREÇO:	RUA H C/ RUA D E C/ RUA I – LOTEAMENTO RESIDENCIAL COPACABANA–II
DESCRIÇÃO:	DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE 2.328,43 M² EM 2 ÁREAS CONFORME CROQUI.

DATA	MARÇO/2024
ÁREAS	TERRENO: 2.328,43 m²
PRANCHA	1/1

A:
7455/D – GO

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

DECRETO N.º 2.540, de 19 de fevereiro de 2024.

"Autoriza desmembramento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 44, Inciso III, da Lei n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o **MUNICIPIO DE CATALÃO,** autorizado a desmembrar um terreno com área de **2.328,43m²**, matriculado sob o nº 51.024 do CRI local, situado na Rua D esquina com as Ruas "I" e "H" , caracterizado como Àrea de Equipamentos Comunitários nº 02 do Loteamento Residencial Copacabana II, em **02** (duas) áreas: 1ª área = **1.000,00m²** e 2ª área = **1.328,43m².**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59454

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** UNICA **Lt. Inscrição:** UNIC **Unid.:** 3 **Zona:** 4
Lograd.: RUA I **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: EQUIPAMENTO COMUN. 2 **Quadra:** UNICA **Lote:** UNIC-3
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	ADM.PUBLICA
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	TRES FRENTES
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	SIM
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 30.65 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**2328.43
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 0.00 **Qtde de Unidade Lote:**9

OBSEVAÇÕES

EQUIPAMENTO COMUNITARIO 2. FDO. = 31,08MS E CONFR. C/ A RUA H

República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 2060 de 19 de maio de 2023, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis.

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra C lote 23, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua B, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra C lote 25, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua B, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra G lote 13, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua D, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra G lote 16, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua D, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais),*** *nesta Cidade, de propriedade de* ***COPACABANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.***

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 26 de Março de 2024.

Adriano Naves

Adriano Patrício R. de Souza

Rhagnar Lucas Pereira

República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 2060 de 19 de maio de 2023, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis.

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra C lote 11, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua C, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra C lote 13, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua C, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra C lote 17, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua C, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra C lote 19, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua C, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra C lote 27, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua B, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra G lote 15, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua D, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra G lote 21, com uma área de 260,00 m² localizada na Rua I, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra G lote 24, com uma área de 257,75 m² localizada na Rua I, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Quadra G lote 27, com uma área de 250,00 m² localizada na Rua C, ***R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).***

- Um Lote de terreno, situado no Loteamento Copacabana II caracterizado como Área de Uso Público nº 02, com uma área de 2.305,51 m² localizada a Rua I. ***R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais),*** *nesta Cidade, de propriedade do* ***MUNICIPIO DE CATALÃO.***

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 25 de Outubro de 2023.

Adriano Naves

Inhorico Pereira da Costa

Rhagnar Lucas Pereira

República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 2060 de 19 de maio de 2023, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um imóvel denominado de 1ª. Área do DMD n. 2.540 de 19/02/2024, situado no Loteamento Copacabana II na Rua D, com uma área de ***1.000,00m²****, de propriedade da* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO.***

Este Imóvel fica avaliado em ***R$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 22 de Maio de 2024.

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Inhorico Pereira da Costa

Hélio Fernandes Leão

CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATALÃO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MAURO SYLVIO NETTO
Oficial Registrador

Código Nacional de Matrícula: ----------: 029553.2.0068839-42

Oficial

06 de junho de 2025

68.839 — Número de Ordem

01F — Ficha

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade de Catalão/GO, na **Rua D**, lado par, esquina com a **Rua "H"**, lado par, **caracterizado como parte da Área de Equipamentos Comunitários nº 02 do Loteamento Residencial Copacabana II (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 3.099, de 23 de outubro de 2024)**, com **1.000,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 28,03 metros e confronta com a Rua D; pela linha do fundo mede 30,41 metros e confronta com propriedade do Clube Olímpico Catalão (Matrícula nº 65.698); pelo lado direito mede 33,01 metros e confronta com parte da Área de Equipamentos Comunitários nº 02 do Loteamento Residencial Copacabana II (2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 3.099, de 23 de outubro de 2024); e, pelo lado esquerdo mede 31,08 metros e confronta com a Rua H. Inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura **CCI nº 69786**. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nassin Agel nº 505, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50. REGISTRO ANTERIOR: Registrado sob o nº **R.1-51.024**, neste Livro. Taxa Judiciária: R$0,00; Emolumentos: R$42,63; Fundesp (10%): R$4,26; Funemp (3%): R$1,28; Funcomp (3%): R$2,56; Fepadsaj (2%): R$0,85; Funproge (2%): R$0,85; Fundepeg (1,25%): R$0,53; ISSQN (5%): R$2,13; Total: R$55,09.Selo Digital: 00602506112259325430114 - Consulte este selo em www.see.tjgo.jus.br.

Av.1-68.839. Catalão, 18 de junho de 2025. Protocolo nº **206.735** - Livro **1-W**, datado de **18.06.2025**. **ABERTURA DE MATRÍCULA.** Procede-se a presente averbação para constar que, a Matrícula acima foi aberta em conformidade com o **Decreto Municipal de Desmembramento nº 3.099, de 23 de outubro de 2025**. Dou fé. Taxa Judiciária: R$0,00; Emolumentos: R$55,07; Fundesp (10%): R$5,51; Funemp (3%): R$1,65; Funcomp (3%): R$3,30; Fepadsaj (2%): R$1,10; Funproge (2%): R$1,10; Fundepeg (1,25%): R$0,69; ISSQN (5%): R$2,75; Total: R$71,17.Selo Digital: 00602506112259325430114 - Consulte este selo em www.see.tjgo.jus.br.

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) ... Escrevente Substituto ...

Continua no verso

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 68.839 do Livro 2 de Registro Geral,** foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.1 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 18 de junho de 2025.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4°, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1° do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 35,53, ISSQN: 1,78, Fundos Estaduais: FUNDESP: 3,55, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 1,07, FUNCOMP: 2,13, FEPADSAJ: 0,71, FUNPROGE: 0,71, FUNDEPEG: 0,44, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 19,17, Total: 65,09.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602506112258726800200
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.786, Centro, Catalão/GO
monetto@wgo.com.br - (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

50.583	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral

Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2016

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua I**, lado ímpar, esquina com as **Ruas** "C", lado ímpar e "B", lado par, caracterizado como **Área de Uso Público nº 02 do Loteamento Residencial Copacabana II**, com a área de **2.305,51 m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 45,76 metros e confronta com a Rua I, com dois chanfrados nos extremos, de 3,00 metros cada; aos fundos mede 50,00 metros e confronta com os Lotes nºs 01, 02, 03 e 04 da Quadra B; pelo lado direito mede 44,08 metros e confronta com a Rua C; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua B. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **COPACABANA II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.239/0001-07. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-47.118**, neste Livro.

R.1-50.583. Catalão, 02 de fevereiro de 2016. (Protocolo nº **138.347** - Livro **1-G**). Procede-se ao presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 01/2016**, do **Loteamento denominado "RESIDENCIAL COPACABANA II"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **2.324**, de **15 de julho de 2015**, registrado sob o **nº R.7-47.118**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado à **"ÁREA DE USO PÚBLICO Nº 02"**.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, que a(s) cópia(s) da(s) **ficha(s) 01 da Matrícula 50.583 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, o R.1 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 13 de julho de 2023.

OFICIAL

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) — SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º DE NOTAS — Sub-Oficial — CATALÃO - GO

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 33,32, ISSQN: 1,67, Fundos Estaduais: FUNDESP: 3,33, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 1,00, FUNCOMP: 1,00, FEPADSAJ: 0,67, FUNPROGE: 0,67, FUNDEPEG: 0,42, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 18,29, Total: 60,37.

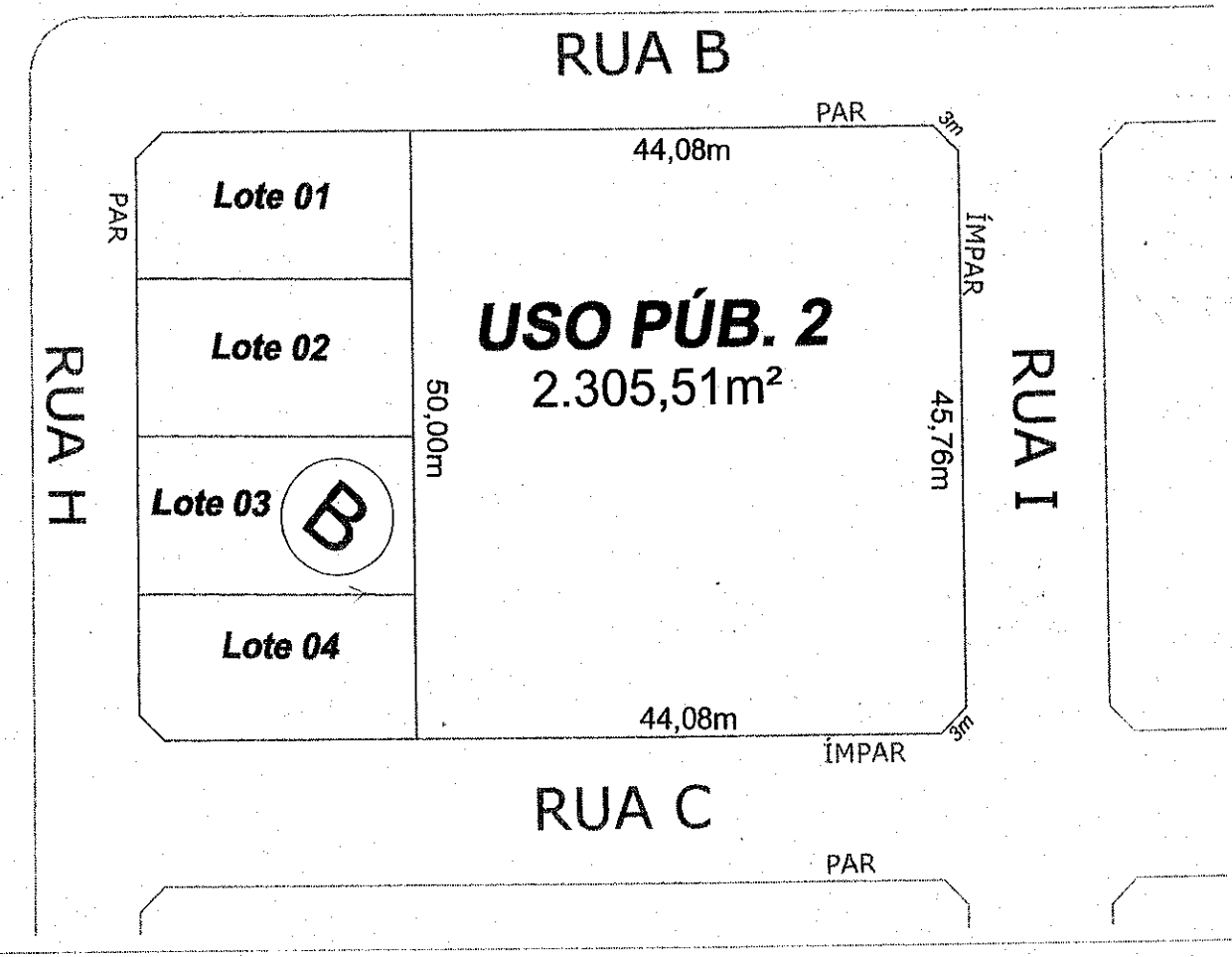
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602307112177126800133
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

END.: RUA C C/ RUA I E RUA B - LOTEAMENTO RESIDENCIAL COPACABANA II

TERRENO USO PÚBLICO - 2, (MAT. Nº 50.583 DE 02/02/2016) COM ÁREA DE 2.305,51m2



LEVANTAMENTO TOPÓGRAFICO

Levantamento Topográfico de um de terreno, situado nesta cidade, na Rua I , lado ímpar, esquina com as Rua – C, lado ímpar e Rua – B par, caracterizado Uso Público nº 02, do Loteamento Residencial Copa Cabana II, com a área de 2.305,51 m² o, Matricula nº 50.583 Folha-01 do Livro 2 – Registro Geral, de 02 de fevereiro de 2016, de Propriedade deste Município.

Com as seguintes medidas e confrontações, pela frente mede 45,76 metros e confronta com a Rua – I, com dois chanfrados nos extremos, de 3,00 metros cada; aos fundos mede 50,00 metros e confronta com os Lotes nºs 01, 02, 03 e 04 da quadra B; pelo lado direito mede 44,08 metros e confronta com Rua – C; e, igual medidas pelo lado esquerdo confrontando com a Rua – B.

Inhorico Pereira da Costa
Matrícula: 104459
Diretor de Obras Públicas

Catalão, 13 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 59451

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO RES. **Qd. Inscrição:** 0000B **Lt. Inscrição:** UNIC **Unid.:** 0 **Zona:** 4
Lograd.: RUA I **Nr.:** **Bairro:** COPACABANA II
Complem.: USO PUBLICO 2 **Quadra:** B **Lote:** UNIC-0
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	ADM.PUBLICA
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	TRES FRENTES
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 45.76 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**2305.51
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.63
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 114969.32 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

USO PUBLICO 2. FDO. = 50,00MS E CONFR. C/ OS LOTES 01,02,03,04